



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 602/2023

Institui a Política de Pesquisa da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. (PROA nº 22/2000-0151704-2)

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado, e considerando:

O disposto no Art. 200 da Constituição Federal de 1988, que define como competência do Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, que em seu Art. 243 atribui a incumbência de, entre outras atribuições, fomentar a pesquisa, o ensino e o aprimoramento científico, tecnológico e de recursos humanos;

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui os princípios do Sistema Único de Saúde e incentiva a pesquisa e a tecnologia como ferramentas de tomada de decisão e qualidade na assistência em saúde;

A Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que, no Art. 15 § XIX, define como atribuição dos Estados no âmbito do Sistema Único de Saúde a realização de pesquisas e estudos na área de saúde;

A Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, dispõe sobre estímulo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação constituindo no Marco legal da Inovação, Ciência e Tecnologia;

O Decreto 9.283, de 07 fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei 13.243/2016 e dá outras providências;

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, tendo por objetivo a proteção dos direitos de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

A Lei Complementar Estadual nº 15.639, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre incentivos à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no âmbito produtivo do Estado do Rio Grande do Sul, institui o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI-RS - e dá outras providências;

As Portarias SES/RS nº 316/2016 que institui o Comitê Gestor da Política de Pesquisa na SES/RS e nomeiam seus membros integrantes;

A Portaria SES/RS nº 1.134/2022, que institui fluxo e orientações de atendimento a requisições para projetos de pesquisa e dá outras providências.

As Resoluções nº 466/2012, 510/2016 e 580/2018 do Conselho Nacional de Saúde, que dispõem sobre a ética e a regulamentação de pesquisas envolvendo seres humanos;



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Pesquisa da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Implementar ações estruturantes da Política de Pesquisa da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul para o incremento da produção do conhecimento na SES/RS, cabendo-lhe a formação, o desenvolvimento dos trabalhadores da saúde da SES na pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, destinados a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde-SUS, com os seguintes objetivos:

I - Implantar e implementar a Política de Pesquisa na SES/RS;

II - Ampliar a participação da SES/RS na produção e disseminação de conhecimento em ciência, tecnologia e inovação relevantes para o SUS, visando o interesse público, considerando a agenda prioritária de pesquisa do Ministério da Saúde - MS para o SUS e as necessidades locais regionais;

III - Instrumentalizar os departamentos da SES/RS para a pesquisa em saúde;

IV - Desenvolver ferramentas de informação para a pesquisa na SES/RS;

V - Estimular a cultura organizacional na realização de pesquisas voltadas ao SUS no âmbito da SES/RS;

VI - Incentivar a participação dos servidores em comitês de agências de fomento à pesquisa;

VII - Reconhecer as atividades de pesquisa e inovação em saúde entendendo a pesquisa como parte fundamental do processo de trabalho e qualificação da gestão em saúde;

VIII - Criar e implantar a estrutura de gestão da pesquisa na SES/RS;

IX - Fomentar as atividades de pesquisa na SES mediante estímulo, e apoio à captação de recursos e de cooperações nacionais e internacionais.

Art. 3º São finalidades da Política de Pesquisa da Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Sul:

I - Institucionalização das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação na SES/RS e nas organizações vinculadas e apoio a formulação a proposição de políticas públicas;

II - Participação da SES/RS em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de acordo com a agenda de prioridades de pesquisa do MS para SUS;

III - Desenvolvimento de mecanismos de geração de conhecimento na SES/RS e de apoio da pesquisa institucional como ferramenta de qualificação da gestão em saúde.



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º A Escola de Saúde Pública (ESP), apoiada pelo Comitê Gestor da Política de Pesquisa (CGPPSES) coordena a política de pesquisa, sendo constituído por representantes de cada departamento/assessoria para a implementação desta política e para monitoramento da produção e do financiamento em pesquisa na SES/RS;

Art. 5º A elaboração e acompanhamento do plano estratégico para Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde para a SES/RS, é de responsabilidade do CGPPSES e da divisão de pesquisa da ESP.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente política e do financiamento da pesquisa institucional ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente a título de ações e serviços públicos de saúde, que serão suplementadas, se necessário.

Parágrafo único - A pesquisa institucional é aquela na qual a SES é a proponente do estudo, tendo como pesquisador responsável um servidor do seu quadro cujo objeto de investigação é originado por uma necessidade de saúde locorregional e/ou do processo de trabalho.

Art. 7º A divisão de pesquisa da ESP/SES e o CGPPSES definirão a utilização do recurso destinado à pesquisa na SES, gerenciado pela Divisão de Pesquisa da ESP/SES-RS, contemplando o financiamento de:

I - Pesquisas institucionais, mediante processo seletivo interno a ser elaborado pelo CGPPSES e a Divisão de Pesquisa da ESP/SES;

II - Participação (inscrição, diária e transporte) em eventos científicos nos quais o servidor pesquisador representará a SES;

III - Boletim de Saúde da Escola de Saúde Pública/SES;

IV - Eventos científicos promovidos pela SES e propostos pelo CGPPSES;

V - Assessoria técnica (estatística, método, revisão de português, tradução, formatação, etc) para estudos;

VI - Publicações de trabalhos científicos relevantes ao SUS, produzidos pela SES, em periódicos indexados.

Art. 8º A participação da SES em um protocolo de pesquisa poderá ocorrer nas seguintes condições:

I - Como instituição proponente: organização, pública ou privada, legitimamente constituída e habilitada, à qual o pesquisador responsável está vinculado;

II - Como instituição participante: organização, pública ou privada, legitimamente constituída e habilitada, que participa de um estudo multicêntrico e onde o projeto de pesquisa é conduzido de acordo com protocolo único e com pesquisador responsável no centro;

III - Como instituição co-participante: organização, pública ou privada, legitimamente constituída e habilitada, na qual alguma das fases ou etapas da pesquisa se desenvolve, sem necessariamente ter a indicação de um pesquisador responsável na instituição.



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 9º Toda pesquisa que envolva dados da SES, à exceção de informações de acesso irrestrito, deve ser submetida ao Portal de Pesquisas da SES (POPE/SES) para a obtenção do Termo de Anuência Institucional (TAI).

§1 Consideram-se informações de acesso público os dados que se encontram disponíveis sem restrição ao acesso dos pesquisadores e dos cidadãos em geral, não estando sujeitos a limitações relacionadas à privacidade, à segurança ou ao controle de acesso, podendo estar processadas, ou não, e contidas em qualquer meio, suporte e formato produzido ou gerido por órgãos públicos ou privados.

§2 É vedado ao chefe de divisão, ao diretor de departamento, ao responsável pela Coordenadoria Regional de Saúde - CRS e ao Secretário de Estado da Saúde assinar TAI de protocolos de pesquisa nos quais participam membros da equipe de pesquisa.

Art. 10. A SES tem como obrigação prioritária zelar pela confidencialidade dos dados de usuários, servidores, profissionais em formação, trabalhadores e gestores do SUS, sendo que o acesso a informações para pesquisas deverá observar o fluxo descrito na Portaria SES nº1.134/2022.

§1 É vedado ao servidor ou profissional que ocupe cargo público facilitar o acesso ou entregar dados de acesso restrito (com senha) para pesquisas sem que sejam cumpridas as etapas do fluxo da pesquisa estabelecido no artigo 10.

§2 É vedado ao servidor utilizar as informações com as quais trabalha cotidianamente e que tenha acesso privilegiado para realização de suas próprias pesquisas sem a devida autorização institucional e avaliação do CEP.

Art. 11. Serão instituídas as seguintes ações de apoio aos servidores no desenvolvimento de pesquisa institucional e geração de conhecimento na SES/RS:

I - Desenvolvimento de estratégias de qualificação em pesquisa, participação em editais de fomento e eventos de divulgação do conhecimento científico;

III - Monitoramento e avaliação dos projetos executados no âmbito da SES/RS por meio do acompanhamento das pesquisas através do fluxo de entradas de pesquisa na SES e da definição de indicadores para monitoramento e avaliação da produção em pesquisa, desenvolvimento e inovação na SES/RS. acompanhamento:

IV - Apoio e capacitação de servidores em atividade de pesquisa na elaboração e gestão de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e seus resultados e produtos;

V - Incentivo a edição de publicações próprias das políticas de saúde para divulgação de estudos e pesquisa de interesse do SUS/RS, com a implementação do acesso à base de dados de artigos científicos aos pesquisadores da SES e estudantes vinculados aos programas e à SES, apoio e subsídio aos servidores em comunicação científica, por meio de mini cursos, capacitações, oficinas, eventos e fóruns de discussão

VI - Realização de eventos de disseminação da produção em pesquisa da SES/RS anuais abertos à comunidade e com a presença do Conselho Estadual de Saúde e FAPERGS;



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

VII - Fortalecimento da estrutura dos Comitês de Ética em Pesquisa na SES e apoio às comissões científicas dos departamentos da SES;

VIII - Criar mecanismos que garantam o acesso dos pesquisadores às diferentes redes e tecnologias para as atividades de pesquisa, conforme a legislação vigente para acesso de dados à pesquisa científica, por meio de anonimização e pseudo anonimização dos dados.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de maio de 2023.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde